



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

PROJETO DE LEI Nº 06/2025

01 de setembro de 2025

Iniciativa: Vereadora Elissandra Lins Ferreira Barros

EMENTA: Dispõe sobre a priorização de atendimento e garantia de direitos às mães atípicas e cuidadores de crianças com deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autista), doenças raras, condições neurológicas ou necessidade especial contínua no município de Cupira/PE e dá outras providências.

Projeto de Lei Municipal

Protocolado em: 01/09/2025

Apresentado em Sessão Ordinária: 03/09/2025

9^a Sessão Ordinária

2º Período Legislativo

1º VOTAÇÃO

Aprovado (✓)

Reprovado ()

Abstenção ()

Votação em: 24/09/2025

10^a Sessão Ordinária

2º Período Legislativo

2º VOTAÇÃO

Aprovado (✓)

Reprovado ()

Abstenção ()

Votação em: 01/10/2025

Encaminhado autógrafo nº ____/2025

Sob ofício nº ____/2025

Data do encaminhamento: ____/____/2025



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Autoria da Vereadora Elissandra Lins Ferreira Barros

Assunto: Dispõe sobre a priorização de atendimento e garantia de direitos às mães atípicas e cuidadores de crianças com deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autista), doenças raras, condições neurológicas ou necessidade especial contínua, no município de Cupira/PE e dá outras providências.

Exmos. Srs. Vereadores.

Com respaldo no art. 38 da Lei Orgânica Municipal e no art. 142 do Regimento Interno desta Casa, submeto à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores o projeto de Lei nº 06/2025, que "Dispõe sobre a priorização de atendimento e garantia de direitos às mães atípicas e cuidadores de crianças com deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autista), doenças raras, condições neurológicas ou necessidade especial contínua, no município de Cupira/PE e dá outras providências", para análise e apreciação

Face do exposto, propomos aos nobres edis a aprovação do presente projeto de lei.

Cupira/PE, 01 de setembro de 2025.


Elissandra Lins Ferreira Barros
Vereadora autora

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
Nº 1657
DATA: 01/09/25 HORA: 09:17
☒ CONFERIDO NO RECEBIMENTO
☐ NÃO CONFERIDO NO RECEBIMENTO
TIPO E ORIGEM DO DOCUMENTO:

ASSINATURA DO SERVIDOR MATRICULA

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Site: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraoficial | Facebook: Câmara Legislativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
**APROVADO
POR UNANIMIDADE**
10ª REUNIÃO 2º PERÍODO
EM 01/10/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTO
**APROVADO
POR UNANIMIDADE**
9ª REUNIÃO 2º PERÍODO
EM 24/09/2025

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Dispõe sobre a priorização de atendimento e garantia de direitos às mães atípicas e cuidadores de crianças com deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autista), doenças raras, condições neurológicas ou necessidade especial contínua, no município de Cupira/PE e dá outras providências.

A Vereadora da Câmara Municipal de Cupira/PE, **ELISSANDRA LINS FERREIRA BARROS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, especialmente os art. 61 da Lei Orgânica e art. 143, caput, do Regimento Interno, submete à apreciação do plenário da Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Cupira/PE, a política de priorização no atendimento e o direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto em todos os eventos culturais, esportivos, educacionais e de lazer promovidos, apoiados ou realizados pelo Poder Público Municipal, às mães atípicas e cuidadores de crianças com deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autista), doenças raras, condições neurológicas ou necessidade especial contínua.

§ 1º Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade de aguardarem em filas ou a de serem atendidas de forma preferencial em estabelecimentos públicos e privados.

§ 2º A identificação dos beneficiários ocorrerá por meio de cartão de identificação para atendimento preferencial, que deverá ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Mãe atípica: mulher que cuida integralmente ou majoritariamente de uma criança ou adolescente com deficiência, TEA (Transtorno do Espectro Autista), doença rara, condição neurológica ou necessidade especial contínua.

II – Cuidador: pessoal diretamente responsável pelos cuidados diários de crianças nas condições descritas no inciso anterior.

Art. 3º As mães atípicas e cuidadores terão direito à:

I – Prioridade no atendimento em repartições públicas municipais, especialmente nas áreas da saúde, educação e assistência social;

II – Acesso facilitado a programas sociais e políticas públicas específicas;

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Site: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraoficial | Facebook: Câmara Legislativa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

III – Acompanhamento psicológico e suporte emocional, quando disponível na rede pública de saúde;

IV – Participação ativa nas decisões de políticas públicas que envolvam os direitos das pessoas com deficiência e suas famílias.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para ampliar o apoio às mães atípicas e cuidadoras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cupira, 01 de setembro de 2025.



Elissandra Lins Ferreira Barros
Vereadora autora

GOVERNO

MUNICIPAL

DE CUPIRA/PE

1953

1969

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Site: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraoficial | Facebook: Câmara Legislativa



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
“CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer e valorizar a figura da mãe atípica e da cuidadora, mulheres que assumem a missão diária de cuidar de crianças com deficiência, doenças raras, TEA ou outras condições que demandam atenção constante.

Cuidar de quem cuida é garantir dignidade, saúde mental e direitos para essas mulheres que muitas vezes enfrentam abandono, sobrecarga emocional, invisibilidade social e exclusão dos espaços de participação.

Com este projeto, buscamos colocar Cupira como referência no cuidado e na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e sensível às realidades de suas mulheres.

A vereadora Elissandra Enfermeira, comprometida com a saúde, com a escuta das famílias e com as pautas da inclusão, apresenta este projeto como um passo importante na valorização da vida e do cuidado.

Cupira/PE, 01 de setembro de 2025.


Elissandra Lins Ferreira Barros
Vereadora

GOVERNO

MUNICIPAL

DE CUPIRA-PE

1953

1969

Câmara Municipal de Vereadores de Cupira/PE

Rua Desembargador Felismino Guedes, 02 – Centro, Cupira/PE | CEP 55.460.000

CNPJ nº 08.653.503/0001-78 | Tel: (081) 98418-5711 | E-mail: secretaria@cupira.pe.leg.br

Site: <https://www.cupira.pe.leg.br> | Instagram: @camaracupiraoficial | Facebook: Câmara Legislativa